



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

CONTRATO N.º 012/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, os contratantes, abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 03.953.718/0001-90, com sede administrativa na Prefeitura Municipal sito à Praça Brasília n.º 111, nesta cidade e município de Denise-MT, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, brasileira, portadora do RG: 478.569 SSP/AL, cadastrada no CPF: 366.170.754-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **ERIVAN COSTA MARINHO**, brasileiro, casado, Pedreiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 622.091 SSP/AL e do CPF n.º 240.405.174-15, residente e domiciliado sito à Rua Padre Edwino Breen, s/n.º, Jardim Boa Esperança, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, ora denominada **CONTRATADO**, tem como justos e contratados, na melhor forma de direito, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam a outorgam, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo do presente contrato é a Contratação por empreita global de serviços de profissional de Pedreiro para realização de serviços de assentamento de cerâmica na Escola Municipal Neide de Oliveira Brito, conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Qtde.	V.Unit.	V.Total
01	Serviços de assentamento de cerâmica	459 metros	R\$ 15,00	R\$ 6.885,00
			Total	R\$ 6.885,00

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem como prazo de duração o período compreendido entre os dias 31 de Janeiro de 2017 a 02 de Março de 2017.

DO VALOR DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente contrato é de R\$ 6.885,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), a serem pagos no término da realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATADO** fica desde já obrigado ao exercício da função, nos limites e executar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo às normas de direito público e de direito administrativo.

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal exclusivamente a esta norma e que regulamente as demais características do vínculo contratual.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento do Gabinete do Prefeito.



04.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

12.361.0003.2013 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

3390.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA - PESSOA FÍSICA

FONTE: 0101000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DENISE

Amor por essa gente!

Praça Brasília 111 - Centro - CEP: 78380-000 - Fone: (65) 3342-1397 - Denise - MT

Site: www.denise.mt.gov.br / e-mail: adm@denise.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão. A extinção do contrato se dará pelo término do prazo contratual o por iniciativa das partes contratantes, que neste caso, deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA:

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado nomeado através de portaria após a assinatura do presente contrato e sendo a referida portaria anexada ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados. Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo

DO FORO

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, para dirimirem possíveis dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, ambas as partes de pleno acordo em relação às cláusulas e condições, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que também assinam abaixo.

Eliane Lins da Silva
CPF: 366.170.754-04
Prefeita Municipal de Denise

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Denise/MT, 31 de Janeiro de 2017. est. 2017-2020

Amor por essa gente!
Erivan Costa Marinho

ERIVAN COSTA MARINHO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

João Carlos Carneiro da Silva
Nome: João Carlos Carneiro da Silva
CPF: 503.735.521-49

Geslan Carlos Luiz
Nome: Geslan Carlos Luiz
CPF: 008.678.511-71